

PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO LIMPEZA URBANA				
ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	2,97	5,08	6,27	5,08
Seguro (S) e Garantia (G)	0,86	1,33	1,71	1,33
Despesas financeiras (DF)	-	15,00	-	1,12
Lucro (L)	7,78	10,85	13,55	10,00
Tributos - COFINS - PIS - ISS - CPRB (T)	Conforme legislação específica			5,65

TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	21,43	27,17	33,62	25,44

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)	25,44
--	--------------

Observações:

- 1) O percentual do BDI (25,44%) quando calculado SEM DESONERAÇÃO atende aos limites estipulados pelo Acórdão 2.622/2013.
- 2) O resultado do cálculo do percentual de BDI COM DESONERAÇÃO é superior ao limite estipulado pelo Acórdão 2.622/2013 devido a soma de 4,5% (CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme Lei 13.161/2015) no item Tributos.

FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):

$$BDI = \{ [(1+AC+S+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T) \} - 1$$

Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):

COFINS: 3,00%
PIS= 0,65%
ISS= 2,00%
Total de Tributos (T)= 5,65%

Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF): $DF = [(1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1] \times 100$	CÁLCULO DAS DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	
	SELIC (%)	15
SELIC: Taxa SELIC vigente em outubro de 2025= 15,00%;	DU (DIAS ÚTEIS)	20
DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.	DF(%)	1,11539643865701

Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual considerado do serviço pela alíquota de ISS.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de serviço LIMPEZA DE ÁREAS VERDES é de **2,00%** e, no caso presente o percentual considerado do preço do serviço corresponde a **100,00%** em relação ao preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de **2,00%**.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi **SEM DESONERAÇÃO**, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.

Santa Cruz do Sul, 10 de novembro de 2025.

Felipe Flach Kislowski
Biólogo – CRBio 75850/03-D

Vanir Ramos de Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento
e Mobilidade Urbana